

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

### SESSÃO DE JULGAMENTO: 27/9/2011

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI (Em substituição legal) – Com a palavra o Senhor Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima, para relatar o processo nº 33 da pauta.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas:

“Trata o processo nº 4.356-7/2011 das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Diamantino, referentes ao exercício de 2010, sob a administração do Senhor Wilson Pentecoste dos Santos.

O relatório preliminar da Secretaria de Controle Externo apontou Dez impropriedades nas contas anuais de gestão em análise.

Notificado, o responsável ofertou defesa, cuja análise técnica concluiu pelo saneamento de Seis impropriedades e pela permanência de Quatro irregularidades.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.133/2011, da lavra do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela Irregularidade das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Diamantino, referentes ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Senhor Wilson Pentecoste dos Santos, com recomendações e multa”.

É o relatório resumido.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Exmo. Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas .

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, em razão das impropriedades remanescentes, em especial o excesso de gastos do Legislativo, o Ministério Público de Contas mantém o Parecer pela irregularidade das contas.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Em discussão.

Com a palavra o Senhor Conselheiro Waldir Teis.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Eu poderia fazer isso no voto, pois estamos ainda na discussão. Além das irregularidades apontadas, a auditoria não apontou também o excesso de gasto com folha de pagamento, que foi de 72,41%.

Só essa observação.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Continua em discussão. Encerrada a discussão, em votação.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – “Ante o exposto, acolho o Parecer Ministerial nº 4.133/2011,

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

da lavra do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, e Voto no sentido de julgar Irregulares as Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Diamantino, relativas ao exercício de 2010, gestão do Senhor Wilson Pentecoste dos Santos; e, ainda, condenar o Gestor à restituição aos cofres públicos no valor equivalente a 23,98 UPFs/MT, aplicando-lhe também multa no valor total correspondente a 73,4 UPFs/MT, conforme discriminação contante dos autos.

As demais recomendações determinações constam nos seus mínimos detalhes na íntegra deste voto”.

O fator determinante para o juízo de mérito pela irregularidade foi uma das questões levantadas mais cedo nas contas de governo da Prefeitura de Diamantino. Como houve o repasse a maior do duodécimo acima do limite por parte do Poder Executivo, o Legislativo também fez uma execução de despesa superior ao limite constitucionalmente previsto. Uma tem a sua consequência na outra, embora responsabilidades diferentes. A segunda poderia ter sido evitada se o Gestor tivesse devolvido os recursos, mas se a primeira não tivesse acontecido também, a segunda não seria possível.

Esta é a síntese do voto, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Os Senhores Conselheiros e Auditores Substitutos de Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Com a palavra o Senhor Conselheiro Domingos Neto.

O EXMO. SR. CONS. DOMINGOS NETO – Senhor Presidente, eu gostaria de pedir vista, porque já pedi vista das primeiras contas de governo. Eu quero analisar melhor as contas do Legislativo municipal.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – vista concedida a Vossa Excelência.

Com a palavra o Senhor Conselheiro Waldir Teis.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Eu aguardo vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Perfeitamente. Eu consulto o Auditor Substituto de Conselheiro Dr. Luiz Carlos Pereira se deseja votar ou aguarda o pedido de vista.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ CARLOS PERREIRA – Aguardo vista, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Consulto o Auditor Substituto de Conselheiro Dr. Isaias Lopes da Cunha.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. ISAIAS LOPES DA CUNHA – Senhor Presidente, também eu aguardo vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Vista concedida ao Conselheiro Domingos Neto.

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

### **SESSÃO DE JULGAMENTO: 4/10/2011**

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Senhor Conselheiro Domingos Neto para apresentar voto vista do processo nº 53 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. DOMINGOS NETO – Senhor Presidente, eu peço prorrogação do prazo.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Pedido de prorrogação deferido.

### **SESSÃO DE JULGAMENTO: 11/10/2011**

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Processos retirados de pauta: 45 (nº 4.356-7/2011) que tem seu pedido de vista prorrogado em face da ausência justificada do Conselheiro Domingos Neto, quem pediu vista do referido processo.

### **SESSÃO DE JULGAMENTO: 18/10/2011**

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – O processo nº 26 da pauta é da relatoria do Dr. Luiz Henrique Lima, mas está com vista ao Senhor Conselheiro Domingos Neto, a quem eu passo a palavra.

O EXMO. SR. CONS. DOMINGOS NETO – Senhor Presidente, eu ainda estou fazendo análise deste processo. Por isso eu peço a prorrogação para a próxima sessão.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Prorrogado para a próxima terça-feira.

### **SESSÃO DE JULGAMENTO: 25/10/2011**

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Passo a palavra ao Conselheiro Domingos Neto para apresentar o voto vista do processo nº 19 da pauta, que é de titularidade do Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima.

Informo que os demais Conselheiros decidiram aguardar o voto vista.

O EXMO. SR. CONS. DOMINGOS NETO – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas:

“Trata o processo nº 4.356-7/2011 das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Diamantino, referentes ao exercício de 2010, sob a administração do Senhor Wilson Pentecoste dos Santos.

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O relatório preliminar da Secretaria de Controle Externo foi pela irregularidade e também que as contas fossem julgadas irregulares pelo Conselheiro Relator.

Essencialmente, o motivo pelo qual votou-se pela irregularidade dessas contas foi o gasto, pela Câmara, de 7,89% da receita base do município, o que vai de encontro com o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, que prevê o limite de 7%. Portanto, ultrapassado em 0,89 do percentual, percebido pelo ilustre relator como irregular face o reconhecido vasto conhecimento desse Conselheiro Substituto no domínio da questão em análise e em toda a matéria de controle externo, sendo referência nacional e orgulho deste Tribunal.

Friso que o Gestor da Câmara foi induzido a gastar a mais em razão de haver recebido a maior do Poder Executivo.

Embora o Gestor devesse saber do limite, o excesso apenas foi conhecido com o fechamento anual revelado pelo relatório auditor, não oportunizando a devolução tempestiva por conta do gestor na forma da legislação vigente (Lei 4.320), que demonstra a ausência de má-fé ou dolo do jurisdicionado.

É oportuno registrar, também, que durante a gestão de 2010 o Poder Executivo Municipal foi gerido por três diferentes gestores, em seis ocasiões diferentes, o que contribuiu para o repasse a maior do Poder Legislativo Municipal, cuja irregularidade encontra-se apurada no processo respectivo.

Apesar de concordar com a relatoria original, no sentido de que efetivamente houve agressão ao art. 29, entendo que o julgamento irregular das contas configura-se medida extremamente rigorosa nas atuais condições demonstradas neste processo.

Ademais, o percentual ultrapassado referente a 0.89 é ínfimo dentro das condições da gestão analisada, podendo, portanto, ser admitido sem colocar em risco as regras institucionais fundamentais adotadas por esta Corte.

Neste sentido, recentes julgados desta Corte dão conta de que é justificável a diferença verificada, considerando o ambiente do qual os atos de gestão foram praticados, a regularidade da conta do exercício anterior, bem como a normalidade dos demais índices constitucionais no exercício examinado.

Ademais, a instabilidade política havida no Poder Executivo na cidade de Diamantino, durante o exercício em análise pode ter, via indireta, causado transtornos justificadores da ocorrência no Legislativo da diferença verificada, vez que neste último o cenário é de grande normalidade.

De fato, ao analisar o resultado das contas anteriores, verifica-se que as contas do exercício de 2009 foram julgadas regulares por esta Corte de Contas; não foram apresentadas ao Tribunal denúncias/representações contra a gestão ora analisada; os índices reguladores da atividade administrativa constitucional e também infraconstitucional, como gastos de pessoal, encargos previdenciários, a gestão patrimonial estão dentro da normalidade esperada do administrador público.

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Por essas razões, entendo que as contas devem ser julgadas Regulares e não irregulares, mantendo-se as demais cominações e recomendações do voto originário.”

Este é o voto vista, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Voto vista apresentado, com a palavra o Exmo. Senhor Procurador Geral.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, ouvi atentamente o voto do Conselheiro Revisor Domingos Neto, mas esclareço que as razões do Dr. Luiz Henrique Lima me convenceram, como já havia no Parecer do Ministério Público de Contas, pela irregularidade.

O Ministério Público de Contas vê essa irregularidade com bastante rigor, por isso eu mantenho o Parecer, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Declaro reaberta a discussão.

Na discussão eu consulto o Dr. Luiz Henrique Lima quanto à apreciação do voto vista.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – Senhor Presidente, eu agradeço a referência sempre gentil do nobre Conselheiro Domingos Neto na sua exposição, mas eu mantenho o voto original.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – O Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima manteve o seu voto original, então temos dois votos.

Com a palavra o Conselheiro Antonio Joaquim para votar.

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – Senhor Presidente, todos os meus votos são baseados nessa questão do limite.

Com todo o respeito ao voto vista do Conselheiro Domingos Neto, mas eu devo acompanhar o Relator, Dr. Luiz Henrique Lima.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Conselheiro Alencar Soares.

O EXMO. SR. CONS. ALENCAR SOARES – Senhor Presidente, é complicado, porque foi quase 1% a mais!

Eu peço vênias ao Conselheiro Domingos Neto, mas eu vou acompanhar o Relator, porque senão muda tudo dentro do Tribunal.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Dr. Isaias Cunha.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. ISAIAS LOPES DA CUNHA – Senhor Presidente, da mesma forma como foi manifestado pelos Conselheiros, eu me inclino a acompanhar o Relator.

TC
Fl. _____
Rub. _____

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO –  
Aprovado por maioria.

\*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES.

\*Participou, ainda, do julgamento, o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

\*Notas taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.  
EMM/CSG